In Totum
Periódico de Cadernos de Resumos e Anais da Faculdade Unida de Vitória

AS MUITAS FACES DO PRECONCEITO

Fabiano Miranda Borges[*]

INTRODUÇÃO

As manifestações de preconceito estão cada vez mais em evidência na sociedade contemporânea. Por se tornarem corriqueiras e banais, muitos permanecem em silêncio diante da discriminação e da exclusão empregada contra as minorias. Diante desse quadro torna-se importante discutir a origem e os diferentes conceitos atribuídos ao vocábulo preconceito visando-se mitigar este grande e complexo fenômeno social.

Para atingir tal objetivo, buscou-se por meio de uma pesquisa bibliográfica compreender algumas formas de preconceito que podem contribuir para disseminar o ódio e a violência contra as minorias e, de que maneira o exercício da cidadania por meio do reconhecimento e aplicação das sanções presentes na legislação brasileira podem contribuir para diminuir tais manifestações no âmbito religioso.

1 O SURGIMENTO E A DEFINIÇÃO DO PRECONCEITO

O preconceito perpassa a anatomia dos corpos e gera uma representação perceptiva. Carrega consigo as características do corpo de forma intensa, postula uma imagem do outro visando captar suas características como um todo.[1] Nesse sentido, Bandeira e Batista à luz de Norbert Elias afirmam que o preconceito está subsidiado nas diferenças peculiares de cada corpo e na representação hierárquica que a imagem do outro pode induzir como forma de poder.[2]

Ao refletir sobre a concepção de corpo Goellner assevera que ele não é o que temos, mas sim o que somos, o que sentimos, o que falamos e o que queremos ser. Além disso, o corpo é de extrema relevância na construção de nossa identidade.[3]

Diante desse quadro, compreender o que é corpo é o primeiro passo para se compreender as manifestações de preconceito que urgem na atualidade, pois

> De qualquer maneira, é nele – no corpo – e a partir dele que as discriminações ocorrem. É nele que se depositam e se concentram os elementos indicados, as configurações que nos permitem classificar os códigos corporais (a cor da pele, altura, a conformação da cabeça e do rosto, o tipo e a qualidade dos cabelos, o tamanho, o peso, o porte físico, a cor e a forma dos olhos, a forma do nariz, a estatura do corpo, o perfil, as marcas etárias e geracionais, o uso de determinadas roupas, adereços, etc.); os códigos comportamentais (registrados no corpo, tais como as condutas, as posturas, os gestos, as tatuagens, os músculos ou a

---

[*] Mestrando em Ciências das Religiões pela Faculdade Unida de Vitória. Pós-graduado em Informática na Educação pelo Instituto Federal do Espírito Santo. Graduado em Letras/Inglês pelo Centro Universitário São Camilo Espírito Santo. E-mail: mborgesfabiano@hotmail.com.

[1] BANDEIRA, Lourdes; BATISTA, Anália Soria. Preconceito e discriminação como expressões de violência. *Estudos Feministas*, v.10, n.1, p. 119-141, jan./jun. 2002, p. 133.

[2] BANDEIRA; BATISTA 2002, p. 133.

[3] GOELLNER, Silvana Vilodre. A educação dos corpos, dos gêneros e das sexualidades e o reconhecimento da diversidade. *Cadernos de Formação RBCE*, p. 71-83, mar. 2010, p. 72.

> musculatura, os piercings, os odores, as formas de se alimentar, de se comportar, de sentar-se, de comportar-se em lugares públicos, etc.); os códigos emocionais (tipos de sentimentos, insegurança, medo, respeito e obediência excessiva, repugnância, subserviência, comportamentos sexuais excessivos, sedução, assédio); os códigos linguísticos (o padrão linguístico, a tonalidade da voz, os sotaques regionais, o vocabulário, a ortografia, as gírias, além de outros sinais e signos identitários). Com base nesses elementos inseridos e demarcados no corpo estabelecem-se classificações, regras/normas, significados/valores e comportamentos. O conhecimento das repercussões dessas classificações e de suas consequências, geralmente, é deixado de lado.[4]

É importante salientar que o preconceito atua de forma eficiente em todos os ambitos da vida. O preconceito é múltiplo, podendo ser de gênero, classe, cor, etnia, etc. Atua tanto na esfera pública como na privada. Está presente nos traços corporais e psicológicos da humanidade, nos gestos, nas linguagens, nas imagens, nos símbolos, nos espaços, "[...] singularizando-os e atribuindo-lhes qualificativos identitários, hierarquias e poderes diferenciais, diversamente valorizados, com lógicas de inclusões-exclusões consequentes, porque geralmente associados a situações de apreciação/depreciação/desgraça".[5]

O termo preconceito etimologicamente vem do latim pré, isto é, antecipação, mais a palavra concéptus, que quer dizer conceber, perceber pelos sentidos. Assim o preconceito signigica a elaboração de um conceito antecipado sobre algo ou alguém desconhecido, um julgamento, antes mesmo de apropriar-se de tal conhecimento.[6]

1.1 Preconceito como forma de apropriação da alteridade

Bandeira e Batista segundo o entendimento de Taussig afirmam que toda apropriação de conhecimento do outro, do diferente, é uma atitude preconceituosa. A ação de se atribuir um valor ao outro por julgá-lo inofensivo indica um preconceito. No entanto, é impossível apropriar-se da alteridade, do outro, da diferença. Nem todas as formas de preconceito são discriminatórias.[7] O problema esta em externar esse preconceito conforme veremos a seguir.

1.2 O preconceito como valor prático

O preconceito se torna um grave problema quando seu valor prático é externado. Essa atitude pode culminar na geração de conflitos evidenciando possíveis erros. O valor prático do preconceito, externado ou não, aponta uma postura em que tudo depende, não sendo possível compreender uma resposta objetiva quanto aos prejuízos que este pode ou não gerar.[8]

Por isso Gadamer acentua que o preconceito não pode em hipótese alguma ser confundido como falso juízo, pois este termo permite uma valoração positiva ou negativa e se tornam nocivos quando estão alicerçados em ditos populares.[9]Muitos desses preconceitos presentes em ditos populares estão presentes na tradição familiar, incutidos no preconceito religioso.

1.3 O preconceito religioso

---

[4] BANDEIRA; BATISTA, 2002, p. 136.
[5] BANDEIRA; BATISTA, 2002, p. 127.
[6] CAETANO, Andressa Mafezoni; GOMES, Vitor. *Educação e inclusão*. Vitória: UFES, Secretaria de Ensino a Distância, 2011. p. 16.
[7] BANDEIRA; BATISTA, p. 128-129.
[8] CAVALCANTI, Roberto. *Preconceito, tolerância, radicalismo e discriminação.* 2002. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20041029131416/http://geocities.yahoo.com.br:80/amigosdafamiliabrasileira/preconceito.htm>. Acesso em: 30 mai. 2016.
[9] GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e Método I*: Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. 7ª ed. Petrópolis: Vozes, Bragança Paulista: São Francisco, 2005, p. 355, p.360, p. 389.

O preconceito religioso compreende uma grande valorização à tradição, ou seja, as características e ensinamentos dos povos ou comunidades locais aos seus integrantes. Muita das vezes estes ensinamentos são compreendidos como verdade absoluta, resultando em graves problemas para a convivência destes indivíduos em sociedade, pois geralmente excluem ou consideram como inverídicas outras concepções sobre religião ou tradições religiosas.[10] Essa concepção de verdade absoluta pode desencadear em discurso de ódio.

1.4 O preconceito e o ódio

Em algumas situações, o preconceito está alicerçado no discurso de ódio, sendo este o principal recurso utilizado pelas pessoas para justificar suas ações com o único intuito de satisfazer sua vontade de agredir e destruir, pois "o ódio julga sem saber. O ódio julga sem ouvir. O ódio condena a seu bel-prazer. Nada respeita e acredita encontrar-se diante de algum complô universal. Esgotado, recoberto de ressentimento, dilacera tudo com seu golpe arbitrário e poderoso. Odeio, logo existo".[11]

Nesse sentido, torna-se relevante encontrar maneiras de se mitigar o preconceito alicerçado no ódio com o intuito de se diminuir as manifestações de violência contra as minorias.

2 SANÇÕES PERTINENTES AOS INFRATORES

Diante do exposto, algumas leis estão em vigor com o intuito de punir aqueles que insistem em disseminar o ódio e, sobretudo o preconceito. A lei 7.716/89, em seu art. 20, discorre sobre os crimes resultantes de preconceito racial, étnico, religioso e de cor, além disso, menciona as sanções aos seus praticantes.[12]

O crime de injúria também é discorrido nos artigos 140 e 208 do Código Penal Brasileiro e visam punir todos aqueles que insistem em manter atitudes preconceituosas no âmbito religioso.[13] No entanto, para que essas leis possuam efetividade é necessário assumirmos nosso papel de cidadãos em busca de nossos direitos e deveres.

3 O EXERCÍCIO DA CIDADANIA NO COMBATE AO PRECONCEITO

Há uma conexão entre cidadania e preconceito. Quando deixamos de exercer nosso papel de cidadão ou cidadã estamos, por outro lado, permitindo que o preconceito continue a vigorar livremente em nossa sociedade. Caso isso ocorra, as leis irão permanecer apenas no papel, contribuindo para que atitudes preconceituosas continuem impunes.[14]

CONCLUSÃO

A ignorância com relação às manifestações de preconceito na sociedade contemporânea contribui para que muitos continuem a ser discriminados e privados de uma vida social plena. Apesar de o preconceito religioso ser considerado crime, ainda é possível identificar a sua prática nos mais variados âmbitos da esfera pública.

---

[10] FELDENS, Priscila Formigheri. Preconceito religioso: um desafio à liberdade religiosa, inclusive expressiva. *Justiça & História*, Porto Alegre, v.6, n.12, 2006. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/66365?mode=full>. Acesso em: 22 mai. 2016.

[11] GLUCSMANN, André. *O discurso do ódio*. Rio de Janeiro: Difel, 2007, p. 11-12.

[12] BRASIL. Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7716.htm>. Acesso em: 10 jun. 2016.

[13] BRASIL. Decreto n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 12 jun. 2016.

[14] CAETANO; GOMES, p. 16.

Conclui-se que somente pelo exercício pleno da cidadania é possível reivindicar o respeito as mais variadas formas de religião e religiosidade de cada indivíduo, permitindo ainda identificar e punir todos que insistem em disseminar o ódio por meio da prática do preconceito.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Lourdes; BATISTA, Anália Soria. Preconceito e discriminação como expressões de violência**.** *Estudos Feministas,* v.10, n.1, p. 119-141, jan./jun. 2002.

BRASIL. Decreto n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 12 jun. 2016.

BRASIL. Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br /ccivil_03/leis/L7716.htm>. Acesso em: 10 jun. 2016.

CAETANO, Andressa Mafezoni; GOMES, Vitor. *Educação e inclusão*. Vitória: UFES, Secretaria de Ensino a Distância, 2011. p. 16.

CAVALCANTI, Roberto. *Preconceito, tolerância, radicalismo e discriminação.* 2002. Disponível em:<https://web.archive.org/web/20041029131416/http://geocities.yahoo.com.br:80/amigosdafamiliabrasileira/preconceito.htm>. Acesso em: 30 mai. 2016.

FELDENS, Priscila Formigheri. Preconceito religioso: um desafio à liberdade religiosa, inclusive expressiva. *Justiça & História*, Porto Alegre, v.6, n.12, 2006. Disponível em:< http://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/66365?mode=full>. Acesso em: 22 mai. 2016.

GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e Método I*: Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. 7ª ed. Petrópolis: Vozes, Bragança Paulista: São Francisco, 2005.

GLUCSMANN, André. *O discurso do ódio*. Rio de Janeiro: Difel, 2007.

GOELLNER, Silvana Vilodre. A educação dos corpos, dos gêneros e das sexualidades e o reconhecimento da diversidade. *Cadernos de Formação RBCE*, p.71-83, mar. 2010.